

**PROJETO DE LEI Nº 1.454**

**Data:** 18 de junho de 2018.

**Súmula:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seus Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, exercício 2016 e exercício 2017 - período janeiro de 2017 a março de 2017.

**O Prefeito do Município de Guaratuba - Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município, apresenta à deliberação da Câmara Municipal de Guaratuba o seguinte projeto de lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativos ao período de janeiro de 2016 a março de 2017 conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 Atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

**Art. 2.º** O valor total do aporte financeiro previsto nos exercícios de 2016 e janeiro a março de 2017 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 1.739.255,38 (um milhão setecentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo Único.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros de 0,5% (meio) por cento ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de parcelamento até o mês de pagamento.

**Art. 3.º** O parcelamento dos débitos poderá ser acordado em até 200 (duzentas) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º - A da Portaria do Ministério da Previdência 402/2008 atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

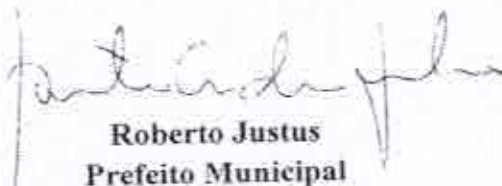
**Art. 4.º** Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5.º** As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 18 de junho de 2.018



**Roberto Justus**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1454/2018

CUMPRIMENTO DA SEÇÃO I, CAPÍTULO IV, ART. 16 LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ART. 16, II - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

## DECLARAÇÃO

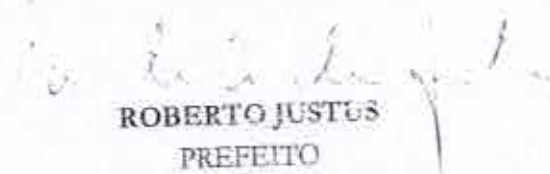
Declaro como ordenador da despesa do Município de Guaratuba - Paraná, nos termos do contido na respectiva Lei Orgânica e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, exercício 2016 e 2017 períodos de janeiro 2017 a março 2017, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas no exercício financeiro de 2018;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2018, 2019 e 2020;

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2018, 2019 e 2020

Guaratuba, 02 de julho de 2018.

  
ROBERTO JUSTUS  
PREFEITO

Valor financiado:

Taxa de juros efetiva:

Nº de parcelas:

Data do início do contrato:

Sistema de cálculo:

R\$ 1.739.255,38

0,500000% ao mês

200

01/08/2018

Tabela PRICE

Parcela	Data	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
		1.739.255,38				1.739.255,38
1	01/08/2018	1.739.255,38	5.081,03	8.696,28	13.777,31	1.734.174,35
2	01/09/2018	1.734.174,35	5.106,44	8.670,87	13.777,31	1.729.067,91
3	01/10/2018	1.729.067,91	5.131,97	8.645,34	13.777,31	1.723.935,94
4	01/11/2018	1.723.935,94	5.157,63	8.619,68	13.777,31	1.718.778,30
5	01/12/2018	1.718.778,30	5.183,42	8.593,89	13.777,31	1.713.594,88
6	01/01/2019	1.713.594,88	5.209,34	8.567,97	13.777,31	1.708.385,55
7	01/02/2019	1.708.385,55	5.235,38	8.541,93	13.777,31	1.703.150,16
8	01/03/2019	1.703.150,16	5.261,56	8.515,75	13.777,31	1.697.888,60
9	01/04/2019	1.697.888,60	5.287,87	8.489,44	13.777,31	1.692.600,74
10	01/05/2019	1.692.600,74	5.314,31	8.463,00	13.777,31	1.687.286,43
11	01/06/2019	1.687.286,43	5.340,88	8.436,43	13.777,31	1.681.945,55
12	01/07/2019	1.681.945,55	5.367,58	8.409,73	13.777,31	1.676.577,97
13	01/08/2019	1.681.945,55	5.394,42	8.382,89	13.777,31	1.671.183,55
14	01/09/2019	1.676.577,97	5.421,39	8.355,92	13.777,31	1.665.762,15
15	01/10/2019	1.671.183,55	5.448,50	8.328,81	13.777,31	1.660.313,65
16	01/11/2019	1.665.762,15	5.475,74	8.301,57	13.777,31	1.654.837,91
17	01/12/2019	1.660.313,65	5.475,74	8.274,19	13.777,31	1.649.334,79
18	01/01/2020	1.654.837,91	5.503,12	8.246,67	13.777,31	1.643.804,15
19	01/02/2020	1.649.334,79	5.530,64	8.219,02	13.777,31	1.638.245,86
20	01/03/2020	1.643.804,15	5.558,29	8.191,23	13.777,31	1.632.659,78
21	01/04/2020	1.638.245,86	5.586,08	8.163,30	13.777,31	1.627.045,77
22	01/05/2020	1.632.659,78	5.614,01	8.135,23	13.777,31	1.621.403,68
23	01/06/2020	1.627.045,77	5.642,08	8.107,02	13.777,31	1.615.733,39
24	01/07/2020	1.621.403,68	5.670,29	8.078,67	13.777,31	1.610.034,75
25	01/08/2020	1.615.733,39	5.698,64	8.050,17	13.777,31	1.604.307,61
26	01/09/2020	1.610.034,75	5.727,14	8.021,54	13.777,31	1.598.551,84
27	01/10/2020	1.604.307,61	5.755,77	7.992,76	13.777,31	1.592.767,29
28	01/11/2020	1.598.551,84	5.784,55	7.963,84	13.777,31	1.586.953,81
29	01/12/2020	1.592.767,29	5.813,47	7.934,77	13.777,31	1.581.111,27
30	01/01/2021	1.586.953,81	5.842,54	7.905,56	13.777,31	1.575.239,51
31	01/02/2021	1.581.111,27	5.871,75	7.876,20	13.777,31	1.569.338,40
32	01/03/2021	1.575.239,51	5.901,11	7.846,69	13.777,31	1.563.407,78
33	01/04/2021	1.569.338,40	5.930,62	7.817,04	13.777,31	1.557.447,51
34	01/05/2021	1.563.407,78	5.960,27	7.787,24	13.777,31	1.551.457,44
35	01/06/2021	1.557.447,51	5.990,07	7.757,29	13.777,31	1.545.437,41
36	01/07/2021	1.551.457,44	6.020,02	7.727,19	13.777,31	1.539.387,29
37	01/08/2021	1.545.437,41	6.050,12	7.696,94	13.777,31	1.533.306,91
38	01/09/2021	1.539.387,29	6.080,37	7.666,53	13.777,31	1.527.196,14
39	01/10/2021	1.533.306,91	6.110,78	7.635,98	13.777,31	1.521.054,81
40	01/11/2021	1.527.196,14	6.141,33	7.605,27	13.777,31	1.514.882,77
41	01/12/2021	1.521.054,81	6.172,04	7.574,41	13.777,31	1.508.679,87
42	01/01/2022	1.514.882,77	6.202,90	7.543,40	13.777,31	1.502.445,96
43	01/02/2022	1.508.679,87	6.233,91	7.512,23	13.777,31	1.496.180,88
44	01/03/2022	1.502.445,96	6.265,08	7.480,90	13.777,31	1.489.884,47
45	01/04/2022	1.496.180,88	6.296,41	7.449,42	13.777,31	1.483.556,58
46	01/05/2022	1.489.884,47	6.327,89	7.417,78	13.777,31	1.477.197,06
47	01/06/2022	1.483.556,58	6.359,53	7.385,99	13.777,31	1.470.805,73
48	01/07/2022	1.477.197,06	6.391,33	7.354,03	13.777,31	1.464.382,45
49	01/08/2022	1.470.805,73	6.423,28	7.321,91	13.777,31	1.457.927,05
50	01/09/2022	1.464.382,45	6.455,40	7.289,64	13.777,31	1.451.439,37
51	01/10/2022	1.457.927,05	6.487,68	7.257,20	13.777,31	1.444.919,26
52	01/11/2022	1.451.439,37	6.520,11	7.224,60	13.777,31	1.438.366,55
53	01/12/2022	1.444.919,26	6.552,71	7.191,83	13.777,31	1.431.781,07
54	01/01/2023	1.438.366,55	6.585,48	7.158,91	13.777,31	1.425.162,66
55	01/02/2023	1.431.781,07	6.618,41	7.125,81	13.777,31	1.418.511,16
56	01/03/2023	1.425.162,66	6.651,50	7.092,56	13.777,31	1.411.826,41
57	01/04/2023	1.418.511,16	6.684,76	7.059,13	13.777,31	1.405.108,23
58	01/05/2023	1.411.826,41	6.718,18	7.025,54	13.777,31	1.398.356,46
59	01/06/2023	1.405.108,23	6.751,77	6.991,78	13.777,31	1.391.570,93
60	01/07/2023	1.398.356,46	6.785,53	6.957,85	13.777,31	1.384.751,47
61	01/08/2023	1.391.570,93	6.819,46	6.923,76	13.777,31	1.377.897,92
62	01/09/2023	1.384.751,47	6.853,55	6.889,49	13.777,31	1.371.010,10
63	01/10/2023	1.377.897,92	6.887,82	6.855,05	13.777,31	1.364.087,84
64	01/11/2023	1.371.010,10	6.922,26	6.820,44	13.777,31	1.357.130,97
65	01/12/2023	1.364.087,84	6.956,87	6.785,65	13.777,31	1.350.139,31
66	01/01/2024	1.357.130,97	6.991,66	6.750,70	13.777,31	1.343.112,70
67	01/02/2024	1.350.139,31	7.026,61	6.715,56	13.777,31	1.336.050,95
67	01/03/2024	1.343.112,70	7.061,75			

68	01/04/2024	1.336.050,95	7.097,06	6.680,25	13.777,31	1.328.953,89
69	01/05/2024	1.328.953,89	7.132,54	6.644,77	13.777,31	1.321.821,35
70	01/06/2024	1.321.821,35	7.168,20	6.609,11	13.777,31	1.314.653,15
71	01/07/2024	1.314.653,15	7.204,05	6.573,27	13.777,31	1.307.449,10
72	01/08/2024	1.307.449,10	7.240,07	6.537,25	13.777,31	1.300.209,04
73	01/09/2024	1.300.209,04	7.276,27	6.501,05	13.777,31	1.292.932,77
74	01/10/2024	1.292.932,77	7.312,65	6.464,66	13.777,31	1.285.620,12
75	01/11/2024	1.285.620,12	7.349,21	6.428,10	13.777,31	1.278.270,91
76	01/12/2024	1.278.270,91	7.385,96	6.391,35	13.777,31	1.270.884,96
77	01/01/2025	1.270.884,96	7.422,89	6.354,42	13.777,31	1.263.462,07
78	01/02/2025	1.263.462,07	7.460,00	6.317,31	13.777,31	1.256.002,07
79	01/03/2025	1.256.002,07	7.497,30	6.280,01	13.777,31	1.248.504,77
80	01/04/2025	1.248.504,77	7.534,79	6.242,52	13.777,31	1.240.969,98
81	01/05/2025	1.240.969,98	7.572,46	6.204,85	13.777,31	1.233.397,52
82	01/06/2025	1.233.397,52	7.610,32	6.166,99	13.777,31	1.225.787,20
83	01/07/2025	1.225.787,20	7.648,38	6.128,94	13.777,31	1.218.138,82
84	01/08/2025	1.218.138,82	7.686,62	6.090,69	13.777,31	1.210.452,20
85	01/09/2025	1.210.452,20	7.725,05	6.052,26	13.777,31	1.202.727,15
86	01/10/2025	1.202.727,15	7.763,68	6.013,64	13.777,31	1.194.963,48
87	01/11/2025	1.194.963,48	7.802,49	5.974,82	13.777,31	1.187.160,99
88	01/12/2025	1.187.160,99	7.841,51	5.935,80	13.777,31	1.179.319,48
89	01/01/2026	1.179.319,48	7.880,71	5.896,60	13.777,31	1.171.438,77
90	01/02/2026	1.171.438,77	7.920,12	5.857,19	13.777,31	1.163.518,65
91	01/03/2026	1.163.518,65	7.959,72	5.817,59	13.777,31	1.155.558,93
92	01/04/2026	1.155.558,93	7.999,52	5.777,79	13.777,31	1.147.559,41
93	01/05/2026	1.147.559,41	8.039,51	5.737,80	13.777,31	1.139.519,90
94	01/06/2026	1.139.519,90	8.079,71	5.697,60	13.777,31	1.131.440,19
95	01/07/2026	1.131.440,19	8.120,11	5.657,20	13.777,31	1.123.320,08
96	01/08/2026	1.123.320,08	8.160,71	5.616,60	13.777,31	1.115.159,37
97	01/09/2026	1.115.159,37	8.201,51	5.575,80	13.777,31	1.106.957,85
98	01/10/2026	1.106.957,85	8.242,52	5.534,79	13.777,31	1.098.715,33
99	01/11/2026	1.098.715,33	8.283,73	5.493,58	13.777,31	1.090.431,60
100	01/12/2026	1.090.431,60	8.325,15	5.452,16	13.777,31	1.082.106,45
101	01/01/2027	1.082.106,45	8.366,78	5.410,53	13.777,31	1.073.739,67
102	01/02/2027	1.073.739,67	8.408,61	5.368,70	13.777,31	1.065.331,05
103	01/03/2027	1.065.331,05	8.450,66	5.326,66	13.777,31	1.056.880,40
104	01/04/2027	1.056.880,40	8.492,91	5.284,40	13.777,31	1.048.387,49
105	01/05/2027	1.048.387,49	8.535,37	5.241,94	13.777,31	1.039.852,12
106	01/06/2027	1.039.852,12	8.578,05	5.199,26	13.777,31	1.031.274,07
107	01/07/2027	1.031.274,07	8.620,94	5.156,37	13.777,31	1.022.653,12
108	01/08/2027	1.022.653,12	8.664,05	5.113,27	13.777,31	1.013.989,08
109	01/09/2027	1.013.989,08	8.707,37	5.069,95	13.777,31	1.005.281,71
110	01/10/2027	1.005.281,71	8.750,90	5.026,41	13.777,31	996.530,81
111	01/11/2027	996.530,81	8.794,66	4.982,65	13.777,31	987.736,15
112	01/12/2027	987.736,15	8.838,63	4.938,68	13.777,31	978.897,52
113	01/01/2028	978.897,52	8.882,82	4.894,49	13.777,31	970.014,70
114	01/02/2028	970.014,70	8.927,24	4.850,07	13.777,31	961.087,46
115	01/03/2028	961.087,46	8.971,87	4.805,44	13.777,31	952.115,59
116	01/04/2028	952.115,59	9.016,73	4.760,58	13.777,31	943.098,86
117	01/05/2028	943.098,86	9.061,82	4.715,49	13.777,31	934.037,04
118	01/06/2028	934.037,04	9.107,13	4.670,19	13.777,31	924.929,91
119	01/07/2028	924.929,91	9.152,66	4.624,65	13.777,31	915.777,25
120	01/08/2028	915.777,25	9.198,42	4.578,89	13.777,31	906.578,83
121	01/09/2028	906.578,83	9.244,42	4.532,89	13.777,31	897.334,41
122	01/10/2028	897.334,41	9.290,64	4.486,67	13.777,31	888.043,77
123	01/11/2028	888.043,77	9.337,09	4.440,22	13.777,31	878.706,68
124	01/12/2028	878.706,68	9.383,78	4.393,53	13.777,31	869.322,90
125	01/01/2029	869.322,90	9.430,70	4.346,61	13.777,31	859.892,21
126	01/02/2029	859.892,21	9.477,85	4.299,46	13.777,31	850.414,36
127	01/03/2029	850.414,36	9.525,24	4.252,07	13.777,31	840.889,12
128	01/04/2029	840.889,12	9.572,87	4.204,45	13.777,31	831.316,25
129	01/05/2029	831.316,25	9.620,73	4.156,58	13.777,31	821.695,52
130	01/06/2029	821.695,52	9.668,83	4.108,48	13.777,31	812.026,69
131	01/07/2029	812.026,69	9.717,18	4.060,13	13.777,31	802.309,51
132	01/08/2029	802.309,51	9.765,76	4.011,55	13.777,31	792.543,75
133	01/09/2029	792.543,75	9.814,59	3.962,72	13.777,31	782.729,15
134	01/10/2029	782.729,15	9.863,67	3.913,65	13.777,31	772.865,49
135	01/11/2029	772.865,49	9.912,98	3.864,33	13.777,31	762.952,50
136	01/12/2029	762.952,50	9.962,55	3.814,76	13.777,31	752.989,96
137	01/01/2030	752.989,96	10.012,36	3.764,95	13.777,31	742.977,60
138	01/02/2030	742.977,60	10.062,42	3.714,89	13.777,31	732.915,17
139	01/03/2030	732.915,17	10.112,74	3.664,58	13.777,31	722.802,44
140	01/04/2030	722.802,44	10.163,30	3.614,01	13.777,31	712.639,14
141	01/05/2030	712.639,14	10.214,12	3.563,20	13.777,31	702.425,02

142	01/06/2030	702.425,02	10.265,19	3.512,13	13.777,31	692.159,84
143	01/07/2030	692.159,84	10.316,51	3.460,80	13.777,31	681.843,33
144	01/08/2030	681.843,33	10.368,09	3.409,22	13.777,31	671.475,23
145	01/09/2030	671.475,23	10.419,93	3.357,38	13.777,31	661.055,30
146	01/10/2030	661.055,30	10.472,03	3.305,28	13.777,31	650.583,26
147	01/11/2030	650.583,26	10.524,39	3.252,92	13.777,31	640.058,87
148	01/12/2030	640.058,87	10.577,02	3.200,29	13.777,31	629.481,85
149	01/01/2031	629.481,85	10.629,90	3.147,41	13.777,31	618.851,95
150	01/02/2031	618.851,95	10.683,05	3.094,26	13.777,31	608.168,90
151	01/03/2031	608.168,90	10.736,47	3.040,84	13.777,31	597.432,43
152	01/04/2031	597.432,43	10.790,15	2.987,16	13.777,31	586.642,28
153	01/05/2031	586.642,28	10.844,10	2.933,21	13.777,31	575.798,18
154	01/06/2031	575.798,18	10.898,32	2.878,99	13.777,31	564.899,86
155	01/07/2031	564.899,86	10.952,81	2.824,50	13.777,31	553.947,05
156	01/08/2031	553.947,05	11.007,58	2.769,74	13.777,31	542.939,47
157	01/09/2031	542.939,47	11.062,61	2.714,70	13.777,31	531.876,86
158	01/10/2031	531.876,86	11.117,93	2.659,38	13.777,31	520.758,93
159	01/11/2031	520.758,93	11.173,52	2.603,79	13.777,31	509.585,42
160	01/12/2031	509.585,42	11.229,38	2.547,93	13.777,31	498.356,03
161	01/01/2032	498.356,03	11.285,53	2.491,78	13.777,31	487.070,50
162	01/02/2032	487.070,50	11.341,96	2.435,35	13.777,31	475.728,54
163	01/03/2032	475.728,54	11.398,67	2.378,64	13.777,31	464.329,88
164	01/04/2032	464.329,88	11.455,66	2.321,65	13.777,31	452.874,21
165	01/05/2032	452.874,21	11.512,94	2.264,37	13.777,31	441.361,27
166	01/06/2032	441.361,27	11.570,50	2.206,81	13.777,31	429.790,77
167	01/07/2032	429.790,77	11.628,36	2.148,95	13.777,31	418.162,41
168	01/08/2032	418.162,41	11.686,50	2.090,81	13.777,31	406.475,91
169	01/09/2032	406.475,91	11.744,93	2.032,38	13.777,31	394.730,98
170	01/10/2032	394.730,98	11.803,66	1.973,65	13.777,31	382.927,33
171	01/11/2032	382.927,33	11.862,67	1.914,64	13.777,31	371.064,65
172	01/12/2032	371.064,65	11.921,99	1.855,32	13.777,31	359.142,66
173	01/01/2033	359.142,66	11.981,60	1.795,71	13.777,31	347.161,07
174	01/02/2033	347.161,07	12.041,51	1.735,81	13.777,31	335.119,56
175	01/03/2033	335.119,56	12.101,71	1.675,60	13.777,31	323.017,85
176	01/04/2033	323.017,85	12.162,22	1.615,09	13.777,31	310.855,63
177	01/05/2033	310.855,63	12.223,03	1.554,28	13.777,31	298.632,59
178	01/06/2033	298.632,59	12.284,15	1.493,16	13.777,31	286.348,44
179	01/07/2033	286.348,44	12.345,57	1.431,74	13.777,31	274.002,88
180	01/08/2033	274.002,88	12.407,30	1.370,01	13.777,31	261.595,58
181	01/09/2033	261.595,58	12.469,33	1.307,98	13.777,31	249.126,25
182	01/10/2033	249.126,25	12.531,68	1.245,63	13.777,31	236.594,57
183	01/11/2033	236.594,57	12.594,34	1.182,97	13.777,31	224.000,23
184	01/12/2033	224.000,23	12.657,31	1.120,00	13.777,31	211.342,92
185	01/01/2034	211.342,92	12.720,60	1.056,71	13.777,31	198.622,32
186	01/02/2034	198.622,32	12.784,20	993,11	13.777,31	185.838,12
187	01/03/2034	185.838,12	12.848,12	929,19	13.777,31	172.990,00
188	01/04/2034	172.990,00	12.912,36	864,95	13.777,31	160.077,64
189	01/05/2034	160.077,64	12.976,92	800,39	13.777,31	147.100,72
190	01/06/2034	147.100,72	13.041,81	735,50	13.777,31	134.058,91
191	01/07/2034	134.058,91	13.107,02	670,29	13.777,31	120.951,89
192	01/08/2034	120.951,89	13.172,55	604,76	13.777,31	107.779,34
193	01/09/2034	107.779,34	13.238,41	538,90	13.777,31	94.540,93
194	01/10/2034	94.540,93	13.304,61	472,70	13.777,31	81.236,32
195	01/11/2034	81.236,32	13.371,13	406,18	13.777,31	67.865,19
196	01/12/2034	67.865,19	13.437,99	339,33	13.777,31	54.427,21
197	01/01/2035	54.427,21	13.505,17	272,14	13.777,31	40.922,03
198	01/02/2035	40.922,03	13.572,70	204,61	13.777,31	27.349,33
199	01/03/2035	27.349,33	13.640,56	136,75	13.777,31	13.708,77
200	01/04/2035	13.708,77	13.708,77	68,54	13.777,31	-0,00
		<b>1.739.255,38</b>	<b>1.016.206,83</b>	<b>2.755.462,00</b>		

Observações sobre o cálculo:

- Informações do cálculo como impostos, taxas em geral, IOF, Taxa de Administração, etc., são de inteira responsabilidade do usuário;
- Arredondamentos não são feitos, o computador utiliza 12 casas decimais depois da vírgula, portanto poderá haver pequenas diferenças, normalmente poucos centavos;
- Para cálculo de juros todos os meses têm 30 dias;
- As fórmulas utilizadas podem ser encontradas em bons livros matemática financeira aplicada.

### Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

Conforme determina a Portaria nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em seu artigo 18, parágrafo 1º para a cobertura do déficit – técnico atuarial total poderá ser estabelecido um plano de amortização em um prazo máximo de 35 anos. O plano de amortização adotado nesta avaliação atuarial deverá ser revisto anualmente respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial. Demonstramos abaixo um fluxo financeiro do sistema de amortização adotado, contendo aportes crescentes, em **29 anos** o qual evidencia seu total equacionamento no **ano de 2044**. Lembramos que o sistema de amortização em 35 anos remanescente somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo e revista a cada alteração apontado nas reavaliações atuariais.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2016	R\$ 1.294.801,55	R\$ 7.534.349,83	-R\$ 6.239.548,28	R\$ 131.812.045,46
2017	R\$ 2.081.164,75	R\$ 7.908.722,73	-R\$ 5.827.557,98	R\$ 137.639.603,44
2018	R\$ 2.867.527,94	R\$ 8.258.376,21	-R\$ 5.390.848,27	R\$ 143.030.451,71
2019	R\$ 3.653.891,14	R\$ 8.581.827,10	-R\$ 4.927.935,97	R\$ 147.958.387,67
2020	R\$ 4.440.254,33	R\$ 8.877.503,26	-R\$ 4.437.248,93	R\$ 152.395.636,60
2021	R\$ 5.226.617,53	R\$ 9.143.738,20	-R\$ 3.917.120,67	R\$ 156.312.757,27
2022	R\$ 6.012.980,72	R\$ 9.378.765,44	-R\$ 3.365.784,71	R\$ 159.678.541,99
2023	R\$ 6.799.343,92	R\$ 9.580.712,52	-R\$ 2.781.368,60	R\$ 162.459.910,59
2024	R\$ 7.585.707,11	R\$ 9.747.594,64	-R\$ 2.181.887,52	R\$ 164.621.798,11
2025	R\$ 8.372.070,31	R\$ 9.877.307,89	-R\$ 1.505.237,58	R\$ 166.127.035,68
2026	R\$ 9.158.433,50	R\$ 9.967.622,14	-R\$ 809.188,64	R\$ 166.936.224,32
2027	R\$ 9.944.796,70	R\$ 10.016.173,46	-R\$ 71.376,76	R\$ 167.007.601,08
2028	R\$ 10.731.159,90	R\$ 10.020.456,06	R\$ 710.703,83	R\$ 166.296.897,25
2029	R\$ 11.517.523,09	R\$ 9.977.813,83	R\$ 1.539.709,26	R\$ 164.757.187,99
2030	R\$ 12.303.886,29	R\$ 9.885.431,28	R\$ 2.418.455,01	R\$ 162.338.732,99
2031	R\$ 13.090.249,48	R\$ 9.740.323,98	R\$ 3.349.925,50	R\$ 158.988.807,48
2032	R\$ 13.876.612,68	R\$ 9.539.328,45	R\$ 4.337.284,23	R\$ 154.651.523,25
2033	R\$ 14.662.975,87	R\$ 9.279.091,40	R\$ 5.383.884,48	R\$ 149.267.638,78
2034	R\$ 15.449.339,07	R\$ 8.956.058,33	R\$ 6.493.280,74	R\$ 142.774.358,03
2035	R\$ 16.235.702,26	R\$ 8.566.461,48	R\$ 7.669.240,78	R\$ 135.105.117,25
2036	R\$ 17.022.065,46	R\$ 8.106.307,04	R\$ 8.915.758,42	R\$ 126.189.358,83
2037	R\$ 17.808.428,66	R\$ 7.571.361,53	R\$ 10.237.067,13	R\$ 115.952.291,70
2038	R\$ 18.594.791,85	R\$ 6.957.137,50	R\$ 11.637.654,35	R\$ 104.314.637,35
2039	R\$ 19.381.155,05	R\$ 6.258.878,24	R\$ 13.122.276,81	R\$ 91.192.360,55
2040	R\$ 20.167.518,24	R\$ 5.471.541,63	R\$ 14.695.976,61	R\$ 76.496.383,94
2041	R\$ 20.953.881,44	R\$ 4.589.783,04	R\$ 16.364.098,40	R\$ 60.132.285,54
2042	R\$ 21.740.244,63	R\$ 3.607.937,13	R\$ 18.132.307,50	R\$ 41.999.978,04
2043	R\$ 22.526.607,83	R\$ 2.519.998,68	R\$ 20.006.609,15	R\$ 21.993.368,89
2044	R\$ 23.312.971,02	R\$ 1.319.602,13	R\$ 21.993.368,89	R\$ 0,00

\* Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a totalização do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A amortização dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

# ANEXO II - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

Prazo Estabelecido: 28  
 Folha Apurada: 38.844.463,29

Ano	Taxa	Saldo Inicial	Juros	Amortamento	Saldo Final
2017	4,58%	38.844.463,29	-150.477.426,18	R\$ 1.777.815,30	-157.621.587,53
2018	5,76%	39.232.907,92	-157.621.587,53	R\$ 2.260.829,04	-164.682.404,00
2019	6,92%	39.625.237,00	-164.682.404,00	R\$ 2.743.842,79	-171.654.874,88
2020	8,06%	40.021.489,37	-171.654.874,88	R\$ 3.226.856,54	-178.533.699,44
2021	9,18%	40.421.704,27	-178.533.699,44	R\$ 3.709.870,28	-185.313.258,91
2022	10,27%	40.825.921,31	-185.313.258,91	R\$ 4.192.884,03	-191.987.597,38
2023	13,77%	41.234.180,52	-191.987.597,38	R\$ 5.675.897,77	-197.490.401,58
2024	14,87%	41.646.522,33	-197.490.401,58	R\$ 6.192.884,03	-202.775.368,60
2025	23,00%	42.062.987,55	-202.775.368,60	R\$ 9.675.897,77	-204.685.439,09
2026	28,62%	42.483.617,43	-204.685.439,09	R\$ 12.158.911,52	-204.078.119,22
2027	36,45%	42.908.453,60	-204.078.119,22	R\$ 15.641.925,26	-199.742.365,60
2028	38,81%	43.337.538,14	-199.742.365,60	R\$ 16.818.909,51	-193.898.863,45
2029	38,81%	43.770.913,52	-193.898.863,45	R\$ 16.987.098,60	-187.526.470,74
2030	38,81%	44.208.622,65	-187.526.470,74	R\$ 17.156.969,59	-180.591.671,22
2031	38,81%	44.650.708,88	-180.591.671,22	R\$ 17.328.539,28	-173.058.919,86
2032	38,81%	45.097.215,97	-173.058.919,86	R\$ 17.501.824,68	-164.890.520,89
2033	38,81%	45.548.188,13	-164.890.520,89	R\$ 17.676.842,92	-156.046.498,64
2034	38,81%	46.003.670,01	-156.046.498,64	R\$ 17.853.611,35	-146.484.460,53
2035	38,81%	46.463.706,71	-146.484.460,53	R\$ 18.032.147,47	-136.159.451,84
2036	38,81%	46.928.343,78	-136.159.451,84	R\$ 18.212.468,94	-125.023.801,88
2037	38,81%	47.397.627,22	-125.023.801,88	R\$ 18.394.593,63	-113.026.960,74
2038	38,81%	47.871.603,49	-113.026.960,74	R\$ 18.578.539,57	-100.115.326,44
2039	38,81%	48.350.319,52	-100.115.326,44	R\$ 18.764.324,96	-86.232.061,57
2040	38,81%	48.833.822,72	-86.232.061,57	R\$ 18.951.968,21	-71.316.898,96
2041	38,81%	49.322.160,94	-71.316.898,96	R\$ 19.141.487,89	-55.305.935,73
2042	38,81%	49.815.382,55	-55.305.935,73	R\$ 19.332.902,77	-38.131.414,93
2043	38,81%	50.313.536,38	-38.131.414,93	R\$ 19.526.231,80	-19.721.494,12
2044	38,81%	50.816.671,74	-19.721.494,12	R\$ 19.721.494,12	0,00



**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.454**

**Nobres Vereadores,**

O presente projeto de lei que neste momento submeto à apreciação de Vossas Excelências, se refere ao parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – Guaraprev.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, com a Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou em seu artigo 40 que seja assegurado o equilíbrio financeiro atuarial representado pelas contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. Dessa forma foi editada a Lei Federal 9.717/1998 que estabeleceu como instrumento de verificação do ponto de equilíbrio, a ciência atuarial, determinando que a cada balanço anual se faça o cálculo atuarial de cada regime previdenciário, utilizando-se parâmetros gerais para sua aferição, considerando nesse sentido, por **equilíbrio financeiro**, quando as receitas arrecadadas durante um ano são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo exercício financeiro e como **equilíbrio atuarial**, quando as contribuições previdenciárias futuras, trazidas ao valor presente são suficientes para cobrir as despesas previdenciárias futuras, também trazidas ao valor presente.

Considerando a busca por reorganizar o Regime Próprio da Previdência dos servidores do nosso Município, em consonância com a Lei Federal 9.717/1998 e nas Emendas Constitucionais atinentes à espécie, foi encaminhado recentemente a essa Casa de Leis, projeto considerando o resultado das avaliações atuariais de 2017, que gerou a Lei Municipal 1.744 de 2018, recém publicada, demonstrando a existência de déficit atuarial.

Entretanto independente dos motivos que originaram o déficit atuarial é inquestionável a necessidade de saldá-lo para garantir a liquidez deste Regime Próprio de Previdência, motivo pelo qual o Município seguindo orientação da sua consultoria atuarial, busca por meio deste projeto de lei a autorização legislativa para efetuar o parcelamento do valor apurado de R\$ 1.739.255,38 (um milhão setecentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) em 200 parcelas sucessivas referentes a janeiro de 2016 a março de 2017, nos termos da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social em especial o artigo 5.º-A, atualizada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 333/2017.

Para efeitos deste Projeto de Lei considera-se:

- **Avaliação Atuarial:** estudo técnico desenvolvido por atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário;

- **Atuário:** profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

- **Resultado Atuarial:** obtido pela diferença entre o Ativo Real Líquido, que representa os resultados garantidores do plano de benefícios, e a Provisão Matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano;

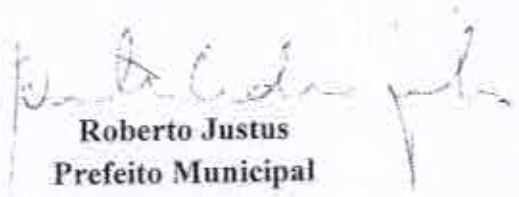
- **Provisão matemática:** montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras;

- **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em caso exercício financeiro;

- **Equilíbrio Atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Estas, nobres Vereadores, são as razões pelas quais submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, em Regime de Urgência, por ser de incontestável interesse público e social.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 18 de junho de 2.018



**Roberto Justus**  
**Prefeito Municipal**